

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova *ad referendum* o Regulamento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitora do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, Prof.^a Dr.^a Natália Faria Romão Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o Regulamento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA São Lucas JPR do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 003 DE 29 DE JANEIRO DE 2021** e demais disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 10 de outubro de 2023.


Prof.ª Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

SÃO LUCAS
JI - P A R A N Á · R O

Afya

**REGULAMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE ÉTICA
NO USO DE ANIMAIS –
CEUA**

Ji-Paraná – Rondônia

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA	4
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	4
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	4
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E REGISTRO	4
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS	5
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO	6
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES	8
CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS	9
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS	12
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES	12
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS –
CEUA - SÃO LUCAS JPR**

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná é uma comissão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo, autônomo, vinculado à Reitoria do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná e constituído nos termos da Lei nº 11.794, de 08/10/2008 e na Resolução nº 879, de 15/02/2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Parágrafo único. O disposto neste regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *Vertebrata*.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º A CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa; sua atuação se caracteriza como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas aos termos deste regimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E REGISTRO

Art. 3º A CEUA São Lucas JPR terá composição multidisciplinar e multiprofissional, contando, no mínimo, com 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de uma associação de proteção e bem-estar animal, legalmente constituída, e demais profissionais, docentes e/ou pesquisadores das áreas de Medicina Veterinária, Ciências Biológicas, ou áreas afins.

§1º Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão cada qual um suplente, escolhidos através de Edital, e/ou Portaria de nomeação expedido pela Reitoria, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completar o seu mandato.

§ 2º Os membros da CEUA São Lucas JPR, incluindo presidente e vice-presidente, terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 4º A CEUA São Lucas JPR deverá estar registrada junto aos órgãos competentes.

Art. 5º A CEUA São Lucas JPR será presidida por um presidente e um vice-presidente, eleitos entre seus pares, pelo voto direto e secreto, na primeira reunião ordinária do biênio, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

Art. 6º Em caso de impedimento de algum de seus membros, que comprometa o *quórum* mínimo de maioria absoluta, poderão ser indicadas pela CEUA São Lucas JPR outras pessoas para atuação temporária, seguindo os trâmites normais para a nomeação do novo membro designado.

Art. 7º A CEUA São Lucas JPR poderá indicar consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não a instituição, com finalidade de fornecer subsídio técnico-científico.

Art. 8º A CEUA São Lucas JPR terá apoio de uma secretária que elaborará as atas das reuniões e cuidará do expediente da Comissão.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à CEUA São Lucas JPR:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 08/10/2008, na Resolução nº 879, de 15/02/2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa;

- II. examinar os Protocolos de Pesquisa e de Ensino que envolvam o uso de animais, descritos no parágrafo único do Art. 1º com base em aspectos éticos e legais;
- III. emitir parecer consubstanciado, por escrito, sobre os Protocolos de Pesquisa e de Ensino que envolvam animais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Protocolo, devidamente instruído;
- IV. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. acompanhar a evolução do Protocolo de Pesquisa ou de Ensino, através de relatórios parciais e finais dos pesquisadores, conforme formulário disponibilizado pela CEUA São Lucas JPR;
- VI. vistoriar as instalações onde se realizam os projetos de pesquisa e os laboratórios de aula prática, bem como os locais destinados à criação/alojamento dos animais, cadastrados na Coordenação de Pesquisa do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná;
- VII. receber denúncias de maus-tratos relativas aos animais da instituição;
- VIII. decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;
- IX. manter cadastro atualizado dos Protocolos de Pesquisa e de Ensino e dos respectivos pesquisadores da instituição que utilizam animais em seus projetos de pesquisa e aulas práticas;
- X. desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de Pesquisa, visando o emprego de técnicas para a atenuação de sofrimento animal e redução do número de animais envolvidos nos estudos;
- XI. desempenhar papel consultivo e educativo visando orientar e sugerir melhorias aos pesquisadores sobre as instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais em experimentação;
- XII. propor alterações no seu Regimento Interno.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10. São atribuições do presidente da CEUA São Lucas JPR:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CEUA São Lucas JPR, com direito a voto, inclusive de desempate;
- II. Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III. Executar as deliberações da CEUA São Lucas JPR;
- IV. Constituir comissões para assuntos específicos;

- V. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;
- VI. Solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas da CEUA São Lucas JPR, sem ter apresentando ao Presidente justificativa por escrito da sua ausência;
- VII. Representar a CEUA São Lucas JPR ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA.

Art. 11. São atribuições do vice-presidente da CEUA São Lucas JPR:

- I. Exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II. auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 12. São atribuições dos membros da CEUA São Lucas JPR:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
- II. Relatar os Protocolos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião da comissão;
- III. Proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- IV. Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 13. São atribuições dos professores/pesquisadores responsáveis pelo estudo:

- I. Apresentar o Protocolo de Pesquisa ou de Ensino de qualquer natureza devidamente instruído, a CEUA São Lucas JPR, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;
- II. Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III. Caso haja necessidade de alterar e/ou estender o projeto, o pesquisador deverá solicitar uma emenda ou extensão do projeto a CEUA São Lucas JPR devidamente justificada, a apenas após a aprovação a alteração e/ou extensão poderá ser efetivada;
- IV. Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final a CEUA São Lucas JPR dentro do prazo pré-estabelecido na aprovação da pesquisa;
- V. Manter em arquivo, sob a guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA SÃO LUCAS JPR.
- VI. Encaminhar justificativa à CEUA São Lucas JPR caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 14. A CEUA SÃO LUCAS JPR deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 15. No início do semestre letivo será lançado um calendário com as datas das reuniões ordinárias, que será aprovado pelos membros da CEUA São Lucas JPR e divulgado aos pesquisadores da instituição.

Parágrafo único. Os membros serão convocados para reunião extraordinária com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 16. A sequência das reuniões da CEUA São Lucas JPR será a seguinte:

- I. Abertura dos trabalhos pelo presidente e, em caso de sua ausência, pelo vice-presidente;
- II. verificação da presença e existência de *quórum*;
- III. votação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura dos pareceres e despacho do expediente;
- V. comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA São Lucas JPR, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 17. A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º Se for verificada a falta de *quórum* após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo presidente.

§2º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com qualquer número de presentes por maioria simples, e a reunião poderá ser realizada depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para a sua realização.

Art. 18. A CEUA São Lucas JPR não analisa ou emite parecer qualquer referente a projetos já executados ou em andamento.

Art. 19. O parecer emitido pelo relator sobre cada protocolo será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 20. Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e, após apreciação e aprovação dos membros do comitê na reunião subsequente, as atas serão assinadas por todos os membros e devidamente arquivadas na secretaria do CEUA São Lucas JPR.

Artigo 21. Os pareceres emitidos pelos relatores serão enviados aos interessados.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22. O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário de protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA São Lucas JPR preliminarmente à execução do mesmo.

§ 1º. Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA São Lucas JPR deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

§ 2º. Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa sujeitos à análise do CEUA São Lucas JPR serão encaminhados à secretaria da comissão, em português, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Folha de rosto devidamente preenchida, conforme modelo disponibilizado pela CEUA São Lucas JPR;
- II. Protocolo para Uso de Animais na Pesquisa, quando couber, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CEUA São Lucas JPR;
- III. Protocolo para Uso de Animais no Ensino, quando couber, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CEUA São Lucas JPR;
- IV. Termo de Responsabilidade do solicitante devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CEUA São Lucas JPR;
- V. Projeto de pesquisa, para atividades de pesquisa, compreendendo os seguintes itens:
 - a. descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
 - b. antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
 - c. materiais e métodos do projeto de pesquisa;
 - d. duração total da pesquisa, a partir da aprovação;
 - e. orçamento financeiro da pesquisa: recurso, fontes e destinação;

- f. declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados. (disponibilizar modelo com a formatação desejada)
- VI. Projeto de aula prática, para atividades de ensino, compreendendo os seguintes itens:
 - a. Programa da disciplina, incluindo o cronograma das aulas teóricas e da(s) aula(s) prática(s);
 - b. Roteiro(s) da(s) aula(s) prática(s);
 - c. Objetivo da(s) aula(s) prática(s);
 - d. Número de alunos/aula, grupo de alunos x animal e tipo de participação (observação ou participação ativa);
 - e. Descrição detalhada dos procedimentos, principalmente os invasivos;
 - f. Métodos de eutanásia e destino dos animais;
 - g. Outros dados que, a juízo do docente, são importantes para a avaliação do projeto de ensino
- VII. *Curriculum vitae* do pesquisador responsável resumido formato Lattes (contendo as publicações dos 5 (cinco) últimos anos).
- VIII. Termo de consentimento livre e esclarecido, quando aplicável, conforme resolução do CFMV.

Art. 23. Os Protocolos analisados pela CEUA São Lucas JPR poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I. Protocolo aprovado;
- II. Protocolo aprovado com recomendações, quando houver falha sem impeditivo ético;
- III. Protocolo com pendências, quando houver falha com impeditivo ético;
- IV. Protocolo não aprovado.

§ 1º Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA São Lucas JPR.

§ 2º Se o protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA São Lucas JPR, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não haja manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o protocolo for enquadrado como não-aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA São Lucas JPR, mediante correspondência específica, da qual dará contra recibo em cópia que deverá ser anexada aos respectivos autos.

Art. 24. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, venha a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo

Departamento deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA São Lucas JPR o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

Parágrafo único. No caso de aprovação do protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Responsabilidade, a ser encaminhado à CEUA São Lucas JPR, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o docente responsável e a Coordenação dos cursos vinculados.

Art. 25. A aprovação de um Protocolo de Pesquisa ou Ensino terá a validade proposta no cronograma de execução do mesmo, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Art. 26. Os Protocolos de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos membros relatores de forma aleatória e igualitária. Caberá ao parecerista informar sobre eventuais conflitos de interesse diante do projeto a ser avaliado.

Art. 27 Os integrantes da CEUA São Lucas JPR deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 28. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 30 dias.

Art. 29. Os integrantes da CEUA São Lucas JPR deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial às informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 30. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 31. Uma vez aprovado o projeto, a CEUA São Lucas JPR passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 32. No prazo de 10 dias, contados a partir da comunicação da CEUA ao interessado do teor da decisão, caberá recurso da decisão por ela proferida, dirigido à própria CEUA São Lucas JPR que, não reconsiderando a sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

Art. 33. A Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná deverá julgar o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pela CEUA São Lucas JPR.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 34. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA São Lucas JPR determinará a paralisação imediata da execução do protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 35. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja autorização para a execução tenha sido suspensa ou revogada será vedada a realização do mesmo, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A CEUA São Lucas JPR observará os recessos estabelecidos no calendário dos cursos de graduação do Centro Universitário.

Art. 37. A CEUA São Lucas JPR adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 38. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelos membros da CEUA São Lucas JPR.

Art. 39. O presente Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ji-Paraná, RO, 10 de outubro de 2023.


Prof.ª Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR